



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 3.915/2021, de 16 de Dezembro de 2021.

Fixa o índice de atualização monetária a ser aplicado ao IPTU, ao ITBI, ao ISSQN, às Taxas, ao valor limite de isenção de IPTU para aposentados e pensionistas e UFM, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e;

- **CONSIDERANDO** que a **Unidade Fiscal do Município – U.F.M.**, prevista no art. 631 da Lei Complementar nº. 054, de 29 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal é à base de cálculo para a cobrança dos tributos municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o Código Tributário do Município e demais legislações vigentes, bem como a necessidade de recompor os índices inflacionários em razão da perda do poder aquisitivo da moeda, e;

- **CONSIDERANDO** que a variação do índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses foi de **10,96% (dez vírgulas noventa e seis por cento)**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em **10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento)**, INPC/IBGE, o índice de atualização monetária a ser aplicado aos valores do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), ao ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóvel), ao Valor Venal de Propriedade Rural, as Taxas Municipais, ao valor limite de isenção de IPTU para aposentados e pensionistas e Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Fica atualizado para o **exercício de 2022**, o **valor mínimo por ALQUEIRE (Paulista)**, para efeito de recolhimento do **Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**, por ato oneroso, nas transmissões de bens imóveis localizados na zona rural deste município de Chavantes, Estado de São Paulo, em **10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento)**, passando a ser de **R\$ 19.171,90 (dezenove mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos)**.

Art. 3º - O **Valor Venal dos Imóveis**, localizados **dentro do perímetro urbano** do município de Chavantes-SP., será atualizado, a partir de 01 de Janeiro de 2022, em **10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento)**.

Art. 4º - O valor limite previsto no artigo 1º, § único, alínea “a” da Lei Complementar nº. 089, de 02 de dezembro de 2005, para obtenção de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a aposentados e pensionistas será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

atualizado a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 em **10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento)**, passando a ser **R\$ 1.632,48 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

Art. 5º - O valor da **Unidade Fiscal do Município – UFM**, para o exercício de 2022, **será atualizado em 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento)**, passando a valer **R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos)**.

Art. 6º - O índice de **10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento)** utilizado para atualização dos valores constantes neste Decreto é o índice auferido entre o mês de Dezembro de 2020 à Novembro de 2021, divulgado pelo **INPC/IBGE** no primeiro decêndio do mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.022.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 16 de Dezembro de 2.021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021